



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
164/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO -  
PREFEITURA MUNICIPAL E A  
EMPRESA M DOS S SOUZA  
SERVIÇOS E COMERCIO - EPP.  
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, e de outro lado a empresa **M DOS S SOUZA SERVIÇOS E COMERCIO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.097.505/0001-96, com sede na Rua São Mateus, nº 79 – Santa Catarina – Breu Branco - PA, neste ato representada por **Marinete dos Santos Souza**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7189968 PCII/PA e CPF nº 026.608.752-35, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº 79, Santa Catarina – Breu Branco - PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, sob a disciplina da Lei n.º 8.666/93, e alterações e na presença de testemunhas que no final assinam, o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente Contrato a contratação da empresa acima qualificada, para Locação de 01 (um) veículo caminhão, coletor/compactador de lixo, com capacidade de 15m³ de resíduos, ano de fabricação não inferior a 2010, com motorista, para prestação de serviços de limpeza urbana do município.

#### **1.2 - Documentos integrantes:**

**1.2.1 -** Para todos os efeitos legais para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Convite CV-CPL-037-14 - Processo nº 091/14-CPL/PMBB;
- Proposta da Contratada.

**1.2.2 -** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1-** Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste instrumento, correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:



1070.1217.512.0036.2087 – Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1- O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até o prazo de 7 (sete) meses.
- 3.2 - O veículo deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, de segunda-feira à sábado, numa jornada de 08 (oito) horas diárias;
- 3.3- As despesas com combustíveis (óleo diesel) serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- 3.4- A quilometragem rodada é livre e sem limite de quantidades;
- 3.5- Por ocasião da assinatura do Contrato e início dos serviços, o veículo deverá estar com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados para o exercício 2013.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1- O valor para a execução do objeto deste contrato será o mesmo apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 4.2- O valor unitário desta avença será de **R\$ 11.000,00**(Onze mil reais), por mês/veículo;
- 4.3- O valor global desta avença será de **R\$ 77.000,00**(Setenta e sete mil reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição de serviços atestada pela Secretária Municipal de Educação, juntamente com Nota Fiscal emitida em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ(MF): 34.626.440/0001-70.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERENCIA DE CONTRATO**

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá sub locar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Prestar manutenção corretiva e preventiva ao veículo, no mínimo uma vez por mês, arcando com ônus de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do objeto deste contrato;
- 7.2 - Socorrer, em até 12 (doze) horas, qualquer chamada no horário comercial, para a solução de defeitos que por ventura venham a surgir;
- 7.3 - Substituir o veículo, ora contratado, que, por ventura, necessite de manutenção corretiva ou preventiva por período superior à 24 (vinte e quatro) horas;



7.4- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, rodagem, manutenção, emplaceamento e licenciamento, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

7.5- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.6- Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.7- Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

7.8- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

7.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

7.10- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades nos serviços prestados, de modo a que a mesma possa saná-la;

8.2 - Efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo assinalado para tanto;

8.3 - Fornecer o combustível (óleo diesel), necessário ao funcionamento do veículo;

8.4- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

8.5- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

8.6- Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

8.7- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1 - A CONTRATANTE, conquanto caiba à contratada supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas em lei, ensejará também em sua rescisão desde que ocorram os motivos enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

10.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.3 - Será propiciada defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas na lei 8666/93.

10.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei 8666/93 e suas alterações.

10.5 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8666/93.

10.6 - Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a IX do art. 78, da Lei 8666/93, a CONTRATADA. Sujeitar-se-á, ainda ao pagamento da multa prevista neste Contrato.

10.7 - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada a cancelar este contrato, em qualquer tempo, sem detrimento dos serviços prestados, e sem qualquer ônus ao município de Breu Branco e ocorrendo qualquer circunstância impeditiva da continuidade do serviço, seja de ordem administrativa municipal, estadual ou Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Se por motivo de força maior o contratado não puder efetuar o serviço por problemas técnicos ou humanos, deverá em tempo hábil providenciar a substituição sem falta, contratando outros veículos adequados, cujas despesas correrão por sua própria conta e risco.

11.2 - O ONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a licitadora de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro desta cidade de Breu Branco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO

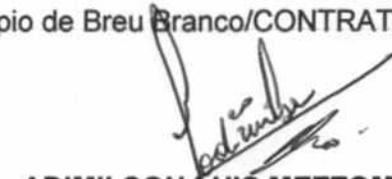


E, por estarem assim justos e contratados, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante duas testemunhas.

Breu Branco (PA), 01 de Outubro de 2014.



Pelo Município de Breu Branco/CONTRATANTE:

  
ADIMILSON LUIS MEZZOMO  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

  
MARINETE DOS SANTOS SOUZA  
M DOS S SOUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO - EPP  
Marinete dos Santos Souza  
Proprietária

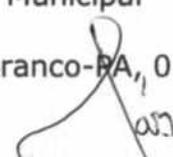
  
NOME: DLANISIUS SOARES DE SA  
CPF: 159.417.362-15

  
NOME: CLAUDIA MARIA Polto  
CPF: 605.239.222-63

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o Contrato Administrativo nº 164/2014-PMBB, foi publicado no Quadro Oficial de Publicação, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 043/1996, de 03/04/1996

Breu Branco-PA, 01/10/2014

  
**MÁRIO DOS REIS SILVA**  
Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais  
Portaria nº 001/2013-GP

Contrato Administrativo nº 164/2014-PMBB